



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

242
21

CONCLUSÃO

Aos 09 de março de 2004 promovo estes autos conclusos à MMA.
Juíza Federal, Dra. DIANA BRUNSTEIN.

RF 1867

Autos nº 2003.61.00.026530-7

Através da presente ação civil pública pretende o Ministério Público Federal provimento que determine à Ré – Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) - a adotar medidas necessárias para que a companheira ou companheiro homossexual sejam considerados dependentes preferenciais da mesma classe dos companheiros (artigo 4º, § 1º da Lei 6.194/74) para fins de pagamento da indenização no caso de morte do outro(a) companheiro(a), desde que cumpridos os mesmos requisitos exigidos dos companheiros heterossexuais.

Também requer que se imponha às seguradoras subordinadas à fiscalização da ré a adequação a essas exigências, publicando-se ato administrativo reproduzindo os termos da decisão judicial nesse sentido.

Distribuídos os autos a este juízo foi determinada a intimação da ré nos termos do artigo 2º da Lei 8437/92, ocasião em que sustentou sua ilegitimidade passiva para a causa, inexistência de requisitos para concessão da liminar, inadequação da via eleita, vinculação da administração pública ao princípio da legalidade.

É o relato. Decido.

Antes de adentrar no mérito da causa, mister a apreciação das preliminares levantadas pela ré.